



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 202400057001530

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação nº 002/2024.

PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 169/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 29, II, DA LEI Nº. 13.303/2016. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 29, II, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de materiais solicitado pela equipe do Departamento de Trânsito de Goiás (DETRAN - GO) que fará a sinalização das vias do Entrepasto, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 29, Inciso II da Lei nº. 13.303/2016.

Consta nos autos a lista de materiais solicitado, segue abaixo:

- Tinta Branca - 80 (oitenta) latas de 18L (dezoito litros);
- Tinta Amarela - 20 (vinte) latas de 18L (dezoito litros);
- Microesfera - 30 (trinta) sacos de 25Kg (vinte e cinco quilogramas);
- Solvente - 10 (dez) latas de 18L (dezoito litros).

Consta também que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Despacho nº 262/2024/DEINFRA (56930576) da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura - DEINFRA.

Por fim, consta nos autos a Declaração de Dispensa de Licitação Nº. 002/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 29, Inciso II da Lei nº. 13.303/2016.

É que merece ser relatado. OPINO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 28, §6º e §7º do Manual de compras do CEASA/GO, aprovado pelo Conselho de Administração, Versão original aprovada em 19.01.2018, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.734, folha nº 30, de 23.01.2018, atualizado em 02.09.2022

Convém observar que a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, ao regulamentar o art. 29, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada por empresas públicas e sociedades de economia mista:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Nos moldes previstos no artigo 29, II, da Lei nº. 13.303/16, haverá dispensa de licitação quando a aquisição envolva compras de recursos inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

DA ANÁLISE

No caso em comento, busca-se a aquisição dos materiais, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Despacho nº 262/2024, elaborado pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Divisão Administrativa desta Centrais.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência, nos seguintes termos:

"A necessidade da contratação emergencial se deve à urgência em garantir a segurança e a fluidez do trânsito nas vias internas da CEASA-GO, que recebem um grande volume de veículos de carga, pedestres e comerciantes diariamente. A sinalização viária existente encontra-se desgastada, o que compromete a organização e aumenta o risco de acidentes. A contratação emergencial é amparada pelo caráter de urgência para garantir a segurança de todos os usuários."

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (66144317) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 29, II, da Lei nº. 13.303/16.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou com base em pesquisa de preços de mercado, considerando os preços unitários de tintas e microesferas de vidro de acordo com as especificações técnicas exigidas. As memórias de cálculo e documentos que suportam a estimativa dos valores serão mantidos em anexo classificado até a conclusão do processo licitatório (66019207).

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 29, II, da Lei nº. 13.303/16, mostrando-se satisfatória, visto que a empresa vencedora, apresentou a melhor proposta com Menor Preço por Item, com o valor total de R\$ 49.965,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária

para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há disponibilidade de recursos financeiros para assumir os compromissos de pagamento da compra a ser realizada, conforme indicação nos autos eletrônicos (Despacho nº 363/2024/DIVCON 66211434).

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo, inclusive da Declaração de Dispensa de Licitação Nº 002/2024, para a aquisição de materiais, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 29, II, da Lei nº. 13.303/2016, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS
S A- CEASA - GO, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 22/10/2024, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66276660** e o código CRC **782C401E**.

ASSESSORIA JURIDICA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO -
CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202400057001530



SEI 66276660